

Fundo M. da Criança e Adolescente

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada, destacando a estrutura orgânica e de pessoal (descrição, natureza e quantidade de cargos da unidade); procedimentos de controle e monitoramento adotados; forma/meio de comunicação e integração entre as unidades;

A) Estrutura Orgânica: Em anexo o Organograma do Órgão de Controle Interno

Composta Por Um Servidor Público Lotado no Controle interno Central Do Município

B) Estrutura de Pessoal:

Servidor	Cargo	Atribuições no Controle Interno
JOSE LUIZ ROCHA DA COSTA	CONTROLADOR INTERNO	CONTROLADORIA DO MUNICIPIO

C) - Procedimentos de Controle Adotados

Acompanhamento das metas fiscais, Índices Contábeis, Arrecadação. Desembolso, Pareceres de RH, processos licitatórios. entre outros acompanhamentos.

D) - Forma/meio de Comunicação Entre as Unidades

Verbal, Comunicação interna, Ofícios, e outras formas

II - Quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas

Numero: 0001	Objeto: Progressões Salarial dos Servidores Municipais	
Período: 11/09/2017 a 20/10/2017	Início: 25/10/2017	Análise: Setor

III Relação das Irregularidades que Resultaram em Dano ou Prejuízo

Não Tivemos No exercício de 2017 Irregularidades que Resultaram em Dano ou Prejuízo

IV Quantitativo de Tomadas de Contas Especiais Instauradas e os Respective Resultados

Não Tivemos No exercício de 2017 Tomadas de Contas Especiais Instauradas

VIII Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício

Fundo M. da Criança e Adolescente

Estado de Santa Catarina

Rua 1º de Maio, 736 - Centro - 89980-000

CNPJ. 83.026.765/0001-28

Não Recebemos Do Tribunal de Contas recomendações no exercício

IX Relatório da Execução das Decisões do Tribunal de Contas que Tenham Imputado Débito aos Gestores Municipais sob seu Controle

Não Tivemos no exercício de 2017 nem uma Decisão do Tribunal de Contas que Tenham Imputado Débito aos Gestores Municipais.